



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: [44] 3641-8000 - Fax: [44] 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

## LEI N.º 1.402/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ  
EDIÇÃO Nº 1035

04 / 07 / 2016

***Dispõe sobre Desafetação de Bens de Uso Comum do Povo e Permissão de Uso e dá outras providências:***

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

### LEI:

**Artigo 1º.** Fica o Município de Terra Boa autorizado a desafetar e a dar em regime de permissão de uso a **MITRA DIOCESANA DE CAMPO MOURÃO – PARÓQUIA SÃO JUDAS TADEU**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 75.903.880/0022-30, estabelecida na Praça João XXIII, n.º 50, Centro, nesta cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, entidade de organização religiosa sem fins lucrativos, o imóvel constituído pela Data de Terras n.º 08 (oito) - Área Institucional, da Quadra n.º 13 (treze), do perímetro urbano desta cidade, com área de 717,67 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: Divide-se com a Rua Pelicano no rumo NO 0º 00', numa frente de 41,01 metros; com a Rua Gaivota no rumo SO 90º 00', com 17,50 metros; com os Lotes n.ºs 1, 2, 3 e parte do Lote n.º 4 do Jardim Califórnia no rumo SE 0º 00', com 41,01 metros de extensão e finalmente com o Lote n.º 7, Área Institucional – Residencial Pinheiro, no rumo NE 90º 00', com 17,50 metros; sendo todos os lotes mencionados pertencentes à Planta Urbana de Terra Boa – Paraná, imóvel este devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Boa sob n.º 9.182, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

§ 1º. O prazo da permissão de uso de que trata o art. 1º desta lei, será de 20 (vinte) anos e poderá ser prorrogado, mediante autorização legislativa.

§ 2º. Durante o período de permissão, a permissionária terá que utilizar o imóvel única e exclusivamente para construção de uma Capela e dependências para atividades religiosas da comunidade, conforme ficará devidamente estabelecido no contrato de permissão.

§ 3º. A permissionária terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente lei, para dar início as benfeitorias necessárias e adequar o imóvel às suas necessidades e finalidades.

§ 4º. Findo o prazo da permissão sem que haja prorrogação da mesma, o imóvel retornará ao Município, não tendo a permissionária direito a indenização de qualquer espécie de benfeitoria realizada no imóvel.

§ 5º. A permissão de uso objeto da presente lei não poderá ser cedida a terceiros a qualquer título, a não ser com anuência da permitente.

**Artigo 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Terra Boa - Paraná, aos 01 de julho de 2016.

**VALTER PERES**  
Prefeito Municipal